

qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1998; por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luis Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 25/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar ao 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2798/96.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jorge Lobato Alves, solteiro, nascido a 4 de Junho de 1971, natural do Barreiro, filho de Vítor Hugo da Costa Alves e de Maria Luísa Branco Lobato Alves, com domicílio na Rua de São João de Deus, 81, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 26/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar ao 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1188/93.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, natural da Cova da Piedade, Almada, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, com domicílio na Rua do Arquitecto José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 27/2005 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1567/96.1PAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Arminda Adelaide Monteiro Colaço Silva, natural de Vila Nova de Gaia, filha de Agostinho Coelho Colaço e de Joaquina de Sousa Monteiro, com último domicílio na Rua da Ermida, 43, porta 2, Pragal, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1996; foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luis Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 28/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar ao 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 050/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Oliveira Fernandes, filho de Diamantino Fernandes e de Maria Amélia Neves de Oliveira, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Rua de

D. Lourenço de Almeida, 21, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 29/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar ao 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1319/94.3PAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Goreti Fartouze Velez, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 12 de Outubro de 1968, filha de José B. Velez e de Maria Vitória P. Fartouze, com domicílio no Casal do Catão, lote 9, 1.º, A, 2.ª fase, Cacém, Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2002; por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 30/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 232/00.1GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Correia Semedo, solteiro, filho de Domingos Lopes Semedo e de Isaura Ramos Correia, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16160405, com domicílio na Rua de Alcaniça, 25, rés-do-chão, direito, Monte de Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 5 de Abril de 2000, e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 31/2005 — AP. — A Dr.ª Éldia Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1139/99.9GCALM, pendente

neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Monteiro de Sousa, filho de Alexandre de Sousa e de Maria de Fátima dos Santos Fernandes Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12036067, com domicílio na Quinta da Romeira, 16, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999; por despacho de 21 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 32/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1529/00.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Raimundo Pereira, filho de João José Pereira e de Maria Helena Pereira Raimundo, de nacionalidade portuguesa, natural de Ourém, Formigais (Ourém), nascido em 3 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12656932, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, lote 11, 1, direito, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 33/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 705/97.1TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Tavares Ferreira, filho de Armando Ferreira e de Maria Rosa Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 62863, com domicílio na Praceta de Dacia Maria Duque de Estanislau, lote 11, Aldeia de Juzo, 2750-028 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1997; por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 34/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 374/01.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui de Jesus Augusto de Melo, filho de Raul Correia de Melo e de Maria Júlia Augusto Francisco de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11163162, com domicílio na Rua da Quinta da Silveira, lote 565, cave, Casal da Silveira, Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 35/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1312/00.9PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amália Luís Francisco da Cruz, filha de Francisco Adão e de Eva Luís, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 15 de Setembro de 1970, casada, titular do passaporte n.º AO1580469, com domicílio no prolongamento da Rua de Catarina Eufémia, 207, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 36/2005 — AP. — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 667/93.4TBAMT (anterior processo comum, singular, n.º 478/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido António Oliveira Sobral, com domicílio em Sernancelhe, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1992; por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 37/2005 — AP. — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 693/93.3TBAMT (anterior processo comum, singular, n.º 216/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido António Danilo Soares Lopes, com domicílio na VIELA do Santo, 25, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1992; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 38/2005 — AP. — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 669/92.8TBAMT (anterior processo comum, singular, n.º 434/1992), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alves Andrade, com domicílio em Telheira, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/